Lei nº 43/85

Autoriza Doação de Terreno do Patrimônio Municipal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins, estado de Minas gerais por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tocantins, entidade sediada nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 20.353.801/0001-48, uma área de terras, adquirida de Imobiliária Tocantins Ltda de conformidade com a Lei Municipal nº 34/85 de 08 de agôsto de 1985. Medindo 12.772 m² (doze mil setecentos setenta dois metros quadrados).

Art. 2º- A doação será feita mediante Escritura Pública passada diretamente da Prefeitura Municipal ao conselho Desenvolvimento Comunitário de Tocantins, ficando este último isento de impostos, taxas e outros tributos decorrentes da Elaboração da Escritura bem como dos impostos municipais, enquanto permanecer a sua duração neste município.

Art. 3º- Fica estabelecida como cláusula especial de reserva o seguinte:

1) Na hipótese da não concretização do contrato entre o FUNDEC/Banco do Brasil com o Conselho de desenvolvimento Comunitário de Tocantins, para a construção da Central de cargas de Produtos Agrícolas e de da oficina de caixaria para produtos agrícolas no prazo de 24 (vinte e

continua

Continuação

quatro) meses a contar da data da assinatura do Presente documento público, a área objeto desta doação se reverterá ao patrimônio municipal independentemente de quaisquer medidas judiciais.

2) Fica também facultado ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tocantins, dentro do prazo acima estabelecido o direito de recorrer justificadamente ao Poder Executivo Municipal para mudança de destinação, simplificação ou aumento do projeto inicial e ou aprovação parcial da área se ocorrer uma mudança do financiamento dos produtos.

3) Findos os prazos acima estabelecidos tem o Poder Público Municipal de Tocantins, nos 90 (noventa) dias subsequentes mediante ofício, a obrigação de manifestar uma decisão. A não manifestação incidirá em concordância tácita e definitiva da doação não cabendo outros recursos em quaisquer instâncias dele mesmo judiciais.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 23 de outubro de 1985.

Angelino Arruda
Prefeito Municipal